UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

RESOLUÇÃO CONSEPE 75/2009

ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO, CURRÍCULO 0001-B, DO *CAMPUS* DE CAMPINAS DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Vice-Reitor da Universidade São Francisco, no exercício da presidência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 13 de outubro de 2009, constante do Parecer CONSEPE 58/2009 – Processo 58/2009, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica alterado o Regulamento de Estágio Supervisionado do curso de Administração, currículo 0001-B, do *Campus* de Campinas da Universidade São Francisco, conforme anexo.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogada a Resolução CONSEPE 34/2008 e demais disposições contrárias.

Campinas, 13 de outubro de 2009.

José Antonio Cruz Duarte, OFM
Vice-Reitor no exercício da Presidência

UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

Anexo à Resolução CONSEPE 75/2009

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO
***CAMPUS* DE CAMPINAS**
Currículo 0001-B

TÍTULO I – DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Artigo 1º O estágio é um procedimento didático constituído por trabalhos práticos supervisionados no contexto empresarial, para proporcionar ao aluno experiência no campo das Ciências da Administração e de acordo com a Resolução n. 1, de 2 de fevereiro de 2004.

Artigo 2º São objetivos do estágio:

- **I.** colocar o estudante em contato com as práticas adotadas pelo mercado de trabalho;
- **II.** proporcionar oportunidade de confrontar as teorias estudadas com as práticas administrativas existentes;
- **III.** contribuir na preparação do estudante para o início de suas atividades profissionais;
- **IV.** oferecer oportunidades de executar tarefas relacionadas com sua área de interesse;
- **V.** complementar a formação do estudante através do desenvolvimento de habilidades relacionadas, direta ou indiretamente, com o seu campo de atuação profissional.

Artigo 3º O Estágio Supervisionado é uma atividade obrigatória, integrante do currículo pleno do Curso de Administração, desenvolvido durante 7º e 8º semestres.

TÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 4º O Estágio Supervisionado de Administração tem a duração de 168 horas, sendo 68 horas cumpridas no Curso e 100 horas em organizações empresariais, em cada semestre letivo.

Parágrafo único. As 168 horas referidas no *caput* deste artigo serão cumpridas ao longo do semestre, de acordo com o artigo 3º.

Artigo 5º O Estágio Supervisionado é constituído por duas fases – nível I e II, desenvolvidos nos termos de Manual de Estágio de orientação do aluno:

I. nível I trata do desenvolvimento de um Plano de Estágio, onde conste o diagnóstico empresarial da organização que receberá o aluno estagiário;

II. nível II trata da execução do Plano de Estágio.

Artigo 6º A realização do Estágio Supervisionado se vincula às disciplinas GR00267 – Estágio Supervisionado em Administração I – Campinas e GR 00268 – Estágio Supervisionado em Administração II – Campinas, que são passíveis de ser cursadas por todo aluno regularmente matriculado na última série do Curso de Administração, ou seja, durante o 7º e 8º semestres letivos.

Artigo 7º O Estágio Supervisionado se desenvolverá em uma das seguintes áreas de concentração:

I. Geral;

II. Marketing;

III. Recursos Humanos;

IV. Finanças.

Artigo 8º O Estágio Supervisionado deve ser cumprido em Organizações públicas, privadas e/ou instituições do terceiro setor aprovadas pela Coordenação do Curso de Administração, podendo o estudante desenvolver o Estágio na Organização em que trabalha, preenchidos os requisitos previstos neste regulamento, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade São Francisco e na legislação em vigor, no que couber.

TÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO DA ORGANIZAÇÃO CONCEDENTE

Artigo 9º As organizações públicas e privadas para serem credenciadas deverão contemplar os seguintes requisitos:

I. propiciar condições que satisfaçam os objetivos do estágio;

II. possuir, preferencialmente, em seu quadro de pessoal um profissional de nível superior, ligado à área de Administração e que possa supervisionar e orientar as atividades do estudante na organização;

III. possuir, preferencialmente, um setor/departamento/seção suficientemente estruturado em que o estagiário possa executar o estágio;

IV. dispor-se a colaborar com a Universidade no acompanhamento e supervisão do estágio.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 75/2009

TÍTULO IV – DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO

Artigo 10. O Estágio Supervisionado de Administração compreende as seguintes fases:

- **I.** A primeira fase consta da apresentação, por parte do estudante, dos itens que seguem:
  - **a.** Ficha Cadastral de Estágio preenchida em formulário fornecido pela Secretaria Geral.
  - **b.** Cópia do Contrato de Trabalho e carta da Instituição comunicando a permissão para que o estudante realize suas atividades de estágio (somente no caso de estagiário funcionário da Organização).
  - **c.** Convênio celebrado entre a Universidade São Francisco e a Organização concedente (caso de estagiário sem vínculo empregatício).
  - **d.** Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante e a Organização concedente (caso de estagiário sem vínculo empregatício).
- **II.** A segunda fase consta da apresentação, por parte do estudante, de:
  - **a.** Projeto de Estágio
  - **b.** Relatório Final de Estágio.
  - **c.** Atestado de Estágio (em duas vias) em papel timbrado, com a assinatura do profissional responsável pelo Estágio na Instituição, contendo a carga horária do Estágio realizado.
  - **d.** Avaliação do Estagiário pelo profissional responsável na Organização.

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 11. As atividades do Estágio Supervisionado do curso de Administração estão sob a responsabilidade da Coordenação do Curso de Administração da Área de Ciências Gerenciais.

SEÇÃO I – DA COORDENAÇÃO

Artigo 12. A Coordenação do Estágio Supervisionado será exercida por um professor do Curso de Administração, que se reporta ao Coordenador do Curso de Administração, e é indicado pelo Diretor da Unidade.

Artigo 13. São atribuições do Coordenador do Estágio Supervisionado:

- **I.** programar as atividades a serem desenvolvidas em todas as fases do Estágio Supervisionado;
- **II.** divulgar, junto aos alunos, as atividades a serem desenvolvidas no Estágio Supervisionado;
- **III.** acompanhar as atividades dos professores supervisores;

IV. avaliar, juntamente com os professores supervisores, os Roteiros e Relatórios de Estágio, quando houver pedido de revisão.

V. Baixar normas e instruções programadas pela Coodenadoria do curso e do Estágio Supervisionado.

SEÇÃO II – DA SUPERVISÃO NA UNIVERSIDADE

Artigo 14. A supervisão dos estagiários será exercida por professores do curso de Administração, que terá a devida atribuição de horas/aulas para cada período letivo.

Artigo 15. São atribuições dos Supervisores do Estágio Supervisionado:

I. avaliar os Roteiros de Estágio, elaborados pelos alunos, verificando sua viabilidade e acompanhar sua execução;

II. orientar os estagiários na execução dos Roteiros de Estágio e na elaboração do Relatório, indicando a bibliografia para consultas;

III. interagir com o supervisor do estágio na empresa, buscando os subsídios necessários às etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação;

IV. avaliar o Relatório final de estágio.

SEÇÃO III – DA AVALIAÇÃO

Artigo 16. O relatório final de Estágio Supervisionado, concluído no Nível II, será avaliado pelo professor supervisor que, considerando-o suficiente e de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento, deverá encaminhá-lo para apresentação em Banca.

§ 1º As Bancas deverão ser constituídas por 3 (três) componentes, sendo um deles o próprio Supervisor de Estágio do aluno em processo e avaliação.

§ 2º A Banca atribuirá nota de zero a dez, em regime de consenso, e considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver a nota mínima 6 (seis).

§ 3º Os relatórios que não forem encaminhados à Banca pelo Supervisor de Estágio estarão automaticamente reprovados.

§ 4º Para esta atividade não está prevista a Avaliação Final.

§ 5º O aluno reprovado deverá refazer o Estágio Supervisionado, em período letivo subsequente à reprovação, em empresa diversa daquela cujo estágio foi objeto da reprovação.

§ 6º - O aluno que comprovar a apresentação do referido trabalho em evento acadêmico referendado pelo Supervisor de Estágio ficará dispensado de apresentação perante a banca, hipótese em que haverá apenas a avaliação do trabalho escrito, que se dará conforme dispõe o § 2º deste artigo**.**

Artigo 17. A passagem do estagiário do Nível I para o Nível II, conforme *caput* do artigo 5º deste Regulamento, estará condicionada ao parecer favorável do professor supervisor, que atribuirá nota de zero a dez.

§ 1º No processo de avaliação do Nível I, considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver a nota mínima 6 (seis).

§ 2º O aluno que não obtiver nota mínima 6 (seis) nesta etapa, deve considerar o disposto nos parágrafos 4º e 5º do Artigo 16.

Artigo 18. A comprovação da realização do estágio se efetivará mediante apresentação por parte do aluno da Declaração de Comprovação da Realização do Estágio Supervisionado, em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável pelo Estágio na empresa/entidade.

TÍTULO V – DOS ESTAGIÁRIOS
CAPÍTULO I – DOS DIREITOS E DOS DEVERES
SEÇÃO I – DOS DIREITOS

Artigo 19. São direitos do estagiário, além daqueles assegurados pelo Curso de Administração, Estatuto e Regimento Geral da Universidade São Francisco e legislação em vigor:

- **I.** dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Universidade:
- **II.** contar com a supervisão e orientação de professor para a realização de seu Estágio Supervisionado;
- **III.** ser, previamente, informado sobre o Regulamento de Estágio Supervisionado e sua programação.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 75/2009

SEÇÃO II – DOS DEVERES

Artigo 20. São deveres do estagiário observar as determinações do Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de Administração, Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco e legislação em vigor:

I. cumprir este Regulamento;

II. apresentar ao Supervisor de Estágio as atividades propostas, dentro do prazo fixado.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico por *Campus* – CONSEAcc, do *Campus* de Campinas, ouvido o Coordenador do Estágio Supervisionado.

Artigo 22. Este Regulamento entra em vigor a partir da data da sua aprovação.